

23.10.92



Proj. n.º 23/92

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 92

PROJETO DE LEI N.º *168/92*

INTERESSADO: Vereador. Claudionor Lopes Pereira.

PROTOCOLADO SOB O N.º 2205/92

ASSUNTO: Modifica o "Caput" do Art. 1.º da Lei de n.º. 3.041, -
de 20 /07/83 que Institui o Prêmio Incentivo.

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do Mês de outubro do ano de mil novecentos e

~~noventa e~~ noventa e dois, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais
documentos que se seguem.

[Handwritten Signature]

Protocolista

PROJETO DE LEI Nº

168,92

Modifica o "caput" do Art. 1º da Lei nº 3.041, de 20/07/83, que instituiu o Prêmio Incentivo.

Art. 1º - O "caput" do art. 1º da Lei nº 3.041, de 20 de julho de 1983, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Ao funcionário ou servidor que, a cada ano, contado a partir de sua admissão, não tiver uma só ausência ao serviço, justificada ou não, serão concedidos (5) cinco dias de prêmio "incentivo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua, 20 de outubro de 1.992.

C. Lopes

Claudionor Lopes Pereira

- VEREADOR -

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo desta proposição é ajustar a Lei do Prêmio Incentivo, tornando mais clara a sua aplicação uma vez que muitas dúvidas tem havido na interpretação da mesma.

Hoje, esta lei só beneficia funcionários que durante o ano (de 1º de janeiro a 31 de dezembro), não tenham uma só ausência. Desta forma um funcionário nomeado ou admitido no dia 03 de janeiro, por exemplo, não terá direito ao benefício quando completar um ano de serviços, pois por uma diferença de dois dias não terá trabalhado o ano.

Se contarmos a partir da data de sua admissão, não haverá dúvidas quanto a sua aplicação, pois não importará o ano cronológico, de janeiro a dezembro, mas sim o ano compreendido e contado a partir de sua nomeação.

...
2205	07	20/07/83

Publicado em 20
de 20/07/1983
Diretor do Departamento

L E I N° 3 041

Institui o prêmio "incentivo"

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao funcionário que, durante o ano, não tiver uma só ausência ao serviço, justificada ou não, serão concedidos (5) cinco dias de prêmio "incentivo".

Parágrafo Único - O funcionário poderá converter em espécie o mencionado prêmio, caso não queira gozá-lo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 19 de julho de 1983.

Ferdinand Berrredo de Menezes
Prefeito Municipal

Proc. SEMAD/O/34 681/83
124.

Processo	Data	Assinatura
2205	04	Zach

gabinete

SEMAD/AUX/CM.1
Publicado no
16/01/87
10011

LEI Nº 3 450

Estabelece o prêmio "incentivo" aos servidores regidos pela C.L.T.

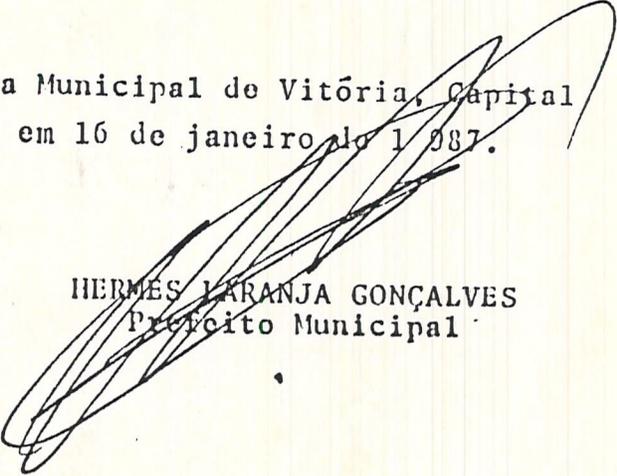
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendido aos servidores regidos pela CLT o prêmio "incentivo" instituído pela Lei nº 3041, de 19 de junho de 1983.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 16 de janeiro de 1987.


HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Ref. Proc. SEMAD/22.365/86
nhc

PROCESSO
N.º 1820186
Em 16/01/87



Processo nº 2205192 05 2002

As Comissões de Justiça e Finanças

Em 22, 10, 92

[Signature]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador *Robson M. Alves*
para relatar.

Em 26, 10, 92

[Signature]
Anselmo Lági Laranja
Presidente.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2205/92	06	amj

PROC: Nº 2205/92

P. Lei Nº 168/92

AUTOR: VER. CLAUDIONOR LOPES PEREIRA

RELATOR: ROBSON MENDES NEVES

RELATÓRIO:

Pretende o autor modificar o "CAPUT" do Artº 1º da Lei nº 3.041/83 que institui o Prêmio Incentivo para os servidores municipais.

A alteração proposta modifica a lei em vigor que estabelece o incentivo de 05(cinco) dias de prêmio, durante o ano se o funcionário não tiver uma só ausência ao serviço sendo que, na avaliação do autor o ano é contabilizado de 1º de janeiro à 31 de dezembro e àquele servidor admitido por exemplo em 03 de janeiro não fará jus ao benefício porque o ano contado não coincide com o seu aniversário de relação trabalhista com o município.

PARECER:

Muito oportuna a preocupação do Vereador Autor, só que esbarra enquanto iniciativa nas matérias de competência privativa do Prefeito conforme dispõe o Artº 80, Parágrafo Único, inciso II da LOM:

Parágrafo único - São de iniciativa **privativa** do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

- ...
II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e **peçoal do Executivo**.

... " (Grifo nosso).

Recomendamos então ao Vereador autor o instrumento previsto no Artº66 da LOM - **INDICAÇÃO** - dirigindo-se ao Exmº Sr. Prefeito para corrigir a distorção da Lei.

VOTO:

VOTO.

Diante do exposto e face ao disposto no Artº 78, Parágrafo Único, inciso I, a iniciativa é nula de pleno direito não gerando nenhum efeito. Voto pela **REJEIÇÃO** da matéria no âmbito da Comissão de Justiça face as inconstitucionalidades apontadas.S.M.J.

Vitória-ES, 04 de novembro de 1992.

Robson Neves
ROBSON NEVES

RELATOR.

VOTO com o RELATOR, em 24/11/92

Comissão de Justiça

Aprovado o parecer.

Encaminha-se à Presidência da Câmara S. S. A. V. 24/11/1992

Anselmo Laghi Laranja
ANSELMO LAGHI LARANJA
Presidente

A: Superintendente
DI informar ao Vereador Autor da Matéria, sobre parecer da Comissão de Justiça em 30/11/92.

Alexandro Euaiz Neto
Alexandro Euaiz Neto
Presidente da C.M.V.

AO Sr. Vereador Claudionor L. Pereira
Para tomar ciência sobre parecer da Comissão de Justiça.

em 01.12.1992

Neilton
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Furto
2205/92	07	an

Il. Superintendente:

Ciente do parecer da aulta comissão de justiça que é pela rejeição da matéria.

Em, 10 de dezembro de 1992

Claudio Augusto
Lopes

Ao Departamento Legislativo

Para as devidas providências em face da rejeição da matéria, p/ Comissão de Justiça,

Em 15.12.92

1 SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

A Superintendência,
Arquive-se, de acordo com o Art. 191 do Regimento Interno.

Em, 18/02/93

Do DMA

Arquive-se 11/02/93
Paulo Roberto de A. Silva
Diretor de Secretaria

ARQUIVE - SE

EM 121 05 / 10 93

Paulo Cesar